

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Terça-feira, 19 de julho de 2022

ANO XXIX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3905

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ERICK DA COSTA MONTEIRO
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidor Geral do Município
RONALT ALVES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura
CESAR GASPAS FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
LEILA CARVALHO FREIRE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FLAVIO HIGOR PANTOJA (BOB FLLAY) - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.255 (Interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)).....Pág. 3
LEI Nº 3.259 (Institui o Sistema Municipal de Cultura de Ananindeua)..Pág. 3 – 9
LEI Nº 3.263 (Institui o Dia Municipal do Batedor Artesanal de Açai)....Pág. 9
DECRETO Nº 716 (Utilidade pública).....Pág. 9, 10
PORTARIA (Substituição).....Pág. 10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (TP nº 2/2022-015 SESAN/PMA).....Pág. 10

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (Declarar apta a Empresa – PROASP).....Pág. 10, 11
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 11

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL N.º 11/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022 (Resultado definitivo da prova de múltipla escolha).....Pág. 11 - 18
EDITAL N.º 12/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022 (Resultado preliminar da prova de títulos).....Pág. 19, 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TORNAR SEM EFEITO (Extrato de contrato).....Pág. 22
EXTRATO DE APOSTILAMENTOPág. 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIAS (Designações).....Pág. 22, 23
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO.....Pág. 23

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS

RESOLUÇÕES Nº 022, 023 e 024/2022.....Pág. 23, 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO.....Pág. 24

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua
CEP: 67115-020
Fone:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: selj.adm.selj@gmail.com
Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
Cel:
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - SECRETÁRIO
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452
CEP: 67133-018
Tel: 9606.1362/
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900
CNPJ: 28.946.916/0001-58
E-mail: admin.sepof@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
Tel.:
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
Tel:
E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:

E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Mário Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro,
CEP: 67115-000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

SONIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELVIS KLEBER MENEZES DE QUEIROZ - PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

VANDO DA SILVA OLIVA – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari – Ananindeua.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - PRESIDENTE
Av. Dr. Nonato Sanova com WE 36, nº. 141.- Bairro: Cidade Nova
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352
Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 3.255, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos Centros de Formação de Condutores - CFC's do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os Centros de Formação de Condutores - CFC's no município de Ananindeua ficam obrigados a providenciar um interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para suas aulas teóricas e práticas sempre que existir aluno com deficiência auditiva matriculado.

Art.2º. Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa de reserva ou de quaisquer valores diferenciados dos alunos com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores.

Art.3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por aluno com deficiência auditiva que estiver matriculado.

Parágrafo único - Os valores provenientes da multa prevista no caput deste artigo serão destinados ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art.4º. O responsável por Centro de Formação de Condutores que se recusar a efetuar matrícula de pessoa com deficiência auditiva ficará sujeito à pena de reclusão de 02 (dois) anos a 05(cinco) anos e multa, nos termos da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de Outubro de 1989.

Art.5º. Os Centros de Formação de Condutores - CFC's terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem nos termos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 3.259, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Ananindeua - SMC, cria o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal de Ananindeua sanciona e publica a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, institui e regula no município de Ananindeua o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e

ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Ananindeua.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Ananindeua.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Ananindeua e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do município de Ananindeua planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) Livre criação e expressão;
 - b) Livre acesso;
 - c) Livre difusão;
 - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 11. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do município de Ananindeua.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 13. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 14. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 15. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO I - DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 17. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 18. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 19. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 20. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Ananindeua deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 21. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Fica instituído no âmbito do município de Ananindeua, estado do Pará, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 23. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 24. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do governo municipal de Ananindeua, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 25. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 26. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade ananindeuense;
- VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- VIII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
- IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura; Conferência Municipal de Cultura; Lei Municipal de Incentivo à Cultura; Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- XII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 27. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 30. À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema;

II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 31. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 32. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão colegiado, composto por 21 (vinte um) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 10 (dez) representantes (titulares e suplentes) da Administração Pública Municipal, pertencentes ao quadro das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 11 (onze) representantes (Titulares e Suplentes) de entidades da Sociedade Civil:

- Titular e suplente de Artes cênicas;
- Titular e suplente de Artes Visuais;
- Titular e suplente de Áudio Visual;
- Titular e suplente de Música;
- Titular e suplente de Cultura Popular e Artesanato;
- Titular e suplente de Leitura, Literatura e Bibliotecas Comunitárias;
- Titular e suplente Patrimônio Cultural – Carimbó;
- Titular e suplente Patrimônio Cultural – Capoeira;
- Titular e suplente de Comunidades Tradicionais;
- Titular e suplente de Cultura Afro-Brasileira;
- Titular e suplente de Cultura Religiosa .

§1º Posteriormente, havendo necessidade de acrescentar mais cadeiras representativas, a nomeação se fará por meio de Decreto.

§ 2º. Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que será publicado 2 (duas) vezes, a primeira com 30 (trinta) dias de antecedência e a segunda com 15 (quinze) dias de antecedência, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

§ 3º. Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 4º. Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

§ 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 6º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto;

§ 7º. O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

§ 8º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 34. As entidades da sociedade civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída;

II - comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no Município de Ananindeua;

III - comprovar inscrição no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem às eleições;

Art. 35. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 36. Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - fiscalizar o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC.

V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VI - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Ananindeua;

XV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XVI - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC;

XVII - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XIX - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 37. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC promoverá anualmente os Fóruns Setoriais.

Parágrafo único - Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC inscritos no Fórum.

Art. 38. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas áreas temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

Art. 39. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de acordos e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, garantirá o registro de rubrica orçamentária para suprir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC no desempenho de suas atribuições.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 42. A Conferência Municipal de Cultura - CMC se constitui, instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Art. 43. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os seguimentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 44. Os eixos temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Ananindeua serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério de Estado da Cultura.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderá nomear um Grupo de Trabalho Executivo - GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

II - propor o Regimento Interno da Conferência;

III - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;

VI - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

VIII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

SUBSEÇÃO I - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, por intermédio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art.49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ananindeua, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Ananindeua:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- IV - outros que venham a ser criados.

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o governo do Estado do Pará.

Art. 52. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - recursos orçamentários do município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, em nome da Prefeitura Municipal de Ananindeua / Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 53. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 54. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Ananindeua.

Parágrafo único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do

município de Ananindeua desde que, não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 55. Nos projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverão pôr em destaque, no corpo do Projeto - apoio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, com o brasão do Município, através da SECULT-Ananindeua, com a logo da Secretaria, juntamente com a logo do Fundo Municipal de Cultura – FMC, se houver.

Art. 56. A gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

- I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- II - firmar contratos, convênios e congêneres;
- III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IV - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Cultura deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

SUBSEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, disponibilizar metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores

culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 62. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único - A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 63. O CMIIC tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 64. O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria de Cultura e respectivos segmentos.

§ 1º. As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) Cultura Popular: carnaval, quadrilha junina, boi-bumbá;
- b) Linguagens Plásticas: pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes Cênicas: teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas: hip hop, grafite, fanzines, HQs;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não-Governamentais.

II - Patrimônio Cultural:

a) Patrimônio material: bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;

c) Cultura Afro-Brasileira;

d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 65. Podem se cadastrar no CMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em Ananindeua, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Ananindeua;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Ananindeua há, no mínimo, 01 (um) ano;

IV - entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes em Ananindeua há, no mínimo, 01 (um) ano; e

V - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 66. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

Art. 67. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 68. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 69. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, quando necessário.

§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 70. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 71. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 72. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Amazônico.

Art. 73. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

I - O Plano Municipal de Cultura - PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

MEMORIAL DESCRITIVO

Ananindeua, 18 de julho de 2022.

Propriedade: LOTE URBANO - RUA SÃO BENEDITO, Nº 23
 Proprietária: MARIA CÉLIA AMARAL MACHADO
 Cidade: ANANINDEUA Estado: PA
 Bairro: JADERLÂNDIA
 Área do Imóvel: 194,780 m² Perímetro: 65,31 m

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
 CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

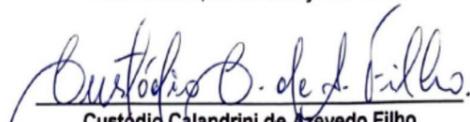
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-P-001, de coordenadas N 9.847.080,71m e E 786.384,20m; localizado na divisa do imóvel de JOSÉ ROBERTO PASTANA FURTADO, CPF: 304.476.402-59, LOTE URBANO - RUA SÃO BENEDITO, Nº 25 e no limite da faixa de domínio da RUA SÃO BENEDITO; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio da RUA SÃO BENEDITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°09'49" e 6,08 m até o vértice M-P-002, de coordenadas N 9.847.075,07m e E 786.386,46m; localizado no limite da faixa de domínio da RUA SÃO BENEDITO e no limite da faixa de domínio da PASSAGEM AREAL; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio da PASSAGEM AREAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°36'32" e 4,48 m até o vértice M-P-003, de coordenadas N 9.847.073,22m e E 786.382,38m; 157°16'43" e 1,73 m até o vértice M-P-004, de coordenadas N 9.847.071,62m e E 786.383,05m; 249°33'09" e 20,98 m até o vértice M-P-005, de coordenadas N 9.847.064,29m e E 786.363,39m; localizado no limite da faixa de domínio da PASSAGEM AREAL e no limite da faixa de domínio da RUA B; deste, segue confrontando com limite da faixa de domínio da RUA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°36'59" e 8,79 m até o vértice M-P-006, de coordenadas N 9.847.073,01m e E 786.362,26m; localizado no limite da faixa de domínio da RUA B e na divisa do imóvel de JOSÉ ROBERTO PASTANA FURTADO, CPF: 304.476.402-59, LOTE URBANO - RUA SÃO BENEDITO, Nº 25; deste, segue confrontando com JOSÉ ROBERTO PASTANA FURTADO, CPF: 304.476.402-59, LOTE URBANO - RUA SÃO BENEDITO, Nº 25, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°39'40" e 23,25 m até o vértice M-P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Ananindeua, 07 de março de 2022.


 Custódio Calandrini de Azevedo Filho
 Técnico Municipal Agrimensor
 Departamento de Obras - SESAN
 CFT-RNP nº 8279019120-4

PORTARIA Nº 019/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, nos termos do Art.67 da Lei 8.666/93.

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º. **SUBSTITUIR** a servidora **LUCILENE DE ASSUNÇÃO CORRÊA**, Técnica Municipal, Matrícula Funcional nº 05410, pela servidora **ANANDA DO VALLE MARTINS**, Assessora Especial, Matrícula Funcional nº 330574, para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo nº 2021.004.GP.PMA**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito e a empresa **L.N. DA COSTA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/0001-15**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades deste Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - No uso de suas atribuições o servidor responderá pela fiscalização e movimentação de todo o expediente relacionado ao contrato, podendo para tanto praticar os atos administrativos necessários para sua execução.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-015 SESAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JARDIM ANANIN NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.

Data da Abertura: 05 DE AGOSTO DE 2022.

Hora da Abertura: 09:00h (Hora Local)

Local da Abertura: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Edital e Informações: Das 08h00mm às 13h00mm, na CPL/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 18 DE JULHO DE 2022

Ione Maria de Oliveira Moura

Presidente CPL/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1.637, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 70, incisos VIII e X e 72, inciso II, da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 15.524, de 23 de julho de 2013; Decreto Municipal nº 15.693, de 20 de fevereiro de 2014; Decreto Municipal nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017; e art. 61 e seu parágrafo único da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005; Decreto Municipal nº 262, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR apta a Empresa - PROASP- Programa de Assistência dos Servidores Públicos do Brasil, para habilitação junto à Consiglog Tecnologia e

Soluções LTDA, quanto a prestação de serviço de crédito relativo à reserva de margem consignável e controle dos contratos de consignações dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua (PA), 19 de julho 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021/SEMAD.PMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede Conj. Cidade Nova II, travessa WE 16, nº 212, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.130.440. Ananindeua – Pará.

CONTRATADO: WANDEMBERG JOSÉ FREITAS DE MORAES, portador da cédula de identificação 9318D CREA/PA e inscrito no CPF nº. 355.794.122-15.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do Contrato nº 10/2021 por mais 12 (doze) meses a contar de **16/07/2022** a **15/07/2023** e o reajuste do valor inicial do Contrato com base no índice IPCA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal na

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

EDITAL N.º 11/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, após análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, torna público o presente Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

1. O Resultado Definitivo está apresentado nos Anexos 01 e 02 deste edital, conforme segue:

1.1 Anexo 01: Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha;

1.2 Anexo 02: Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha dos candidatos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

2. O Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha está apresentado da seguinte forma:

2.1 - Cargo

2.2 - Nome do Candidato por Ordem Alfabética;

2.3 - Data de Nascimento;

2.4 - CPF (apenas 7 dígitos)

2.5 - Notas das Disciplinas;

2.6 - Nota na Prova Objetiva.

Ananindeua/PA, 19 de julho de 2022.

Thiago Freitas Matos
Secretário Municipal de Administração

Dayane da Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde

Clausula Segunda - Parágrafo único do Contrato nº 10/2021, Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e elementos que instruem o Processo Administrativo Eletrônico nº 3157/2022 SEMAD.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Funcional programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

Sub-Elemento: 3390361400 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
CONTRATANTE

WANDEMBERG JOSÉ FREITAS DE MORAES

LOCADOR

Anexo 01 - Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha por Ordem Alfabética.

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
47	ADILSON FONSECA DOS SANTOS	26/08/1962	18*.17*.342	0,2	0,4	0,8	0,6	2,4	4,4
306	ADRIANO FRIAS DA SILVA NETO	02/12/1968	30*.21*.142	1	0,4	0,4	1	2,4	5,2
350	ALAN SOUZA COSTA	16/09/1981	69*.37*.152	0	0	0	0	0	0
249	ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA PACHECO	28/09/1984	85*.29*.742	0,8	0,8	0,6	1,4	2,2	5,8
172	ALEX MACIEL DOS SANTOS DA SILVA	07/02/1983	71*.66*.762	1	0,4	0,8	1,4	2,4	6
158	ALEXANDRE APOLO SILVA COELHO	11/03/1997	01*.62*.962	0	0	0	0	0	0
292	ALEXANDRE CAMPELO MARTINS	21/09/1987	96*.71*.172	1,2	0,2	0,6	1,4	2,6	6
10	ALEXANDRE DIAS MILET	25/11/1988	00*.51*.372	1	0,2	0,8	1,4	2,2	5,6
186	ALEXANDRE MARTINS LIMA	23/03/1976	61*.16*.292	0,8	0,2	0,6	1,2	2,2	5
11	ALIANDRO WILLY DUARTE MAGALHÃES	04/11/1980	69*.36*.832	0	0	0	0	0	0
135	ALLAN ANDERSON PEREIRA DE MOURA	30/06/1990	04*.19*.573	1,4	0,2	0	1,8	3,4	6,8
15	ANA ANGELICA DE ARAÚJO MEDEIROS	07/02/1979	65*.56*.032	0,6	0,4	0,4	1,2	2,2	4,8
82	ANA CECÍLIA BARBOSA PINHEIRO	21/09/1991	01*.75*.742	1	0,4	0,6	1,4	2,8	6,2
36	ANA FLÁVIA GLINS DE ARAÚJO DE OLIVEIRA	03/07/1980	72*.35*.722	1,2	0,2	0,6	0,8	2	4,8
354	ANA KAROLINA DOS SANTOS SALOMÃO	16/12/1996	00*.61*.282	0	0	0	0	0	0
364	ANDRESA SOUZA COSTA	23/08/1986	92*.33*.562	0	0	0	0	0	0
194	ANDRESSA DE FÁTIMA SOUTO DE AZEVEDO	22/08/1981	71*.72*.822	1,8	0,4	0,6	1,4	2,4	6,6
212	ANDRESSA LIMA AZEVEDO	02/03/1998	00*.02*.352	1,6	0,4	0,6	0,6	3	6,2
206	ANTONIO CARLOS SANTOS BARATA	05/06/1967	25*.20*.702	0,8	0	0,6	1,4	2,4	5,2

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos	Nota Prova
		Nascimento					Específicos	Objetiva	
238	ARIANA DIAS DOS SANTOS	01/06/1985	95*.67*.822	0	0	0	0	0	0
32	ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA	27/07/1987	91*.47*.252	0	0	0	0	0	0
124	ARTUR DOS SANTOS SOARES	21/04/1990	00*.03*.332	0	0	0	0	0	0
336	ATNA DE SOUSA SILVA	24/10/1982	79*.11*.532	1	0,2	0,6	1,2	2,8	5,8
92	AUDREY CABRAL BRANCHES SOARES	25/07/1985	85*.10*.182	1,6	0,6	1	1,8	2,8	7,8
359	BARBARA SOUZA DA COSTA LOBATO	18/05/1991	01*.74*.702	1,4	0,6	0,2	1	2,4	5,6
105	BELKIS AZEVEDO DAHER	14/09/1985	88*.04*.002	1,4	1	0,8	1,6	2,8	7,6
148	BENEDITA DO SOCORRO XAVIER DE CASTRO	12/09/1968	28*.32*.132	0	0	0	0	0	0
258	BENEDITO PANTOJA SACRAMENTO	28/07/1974	61*.81*.402	0	0	0	0	0	0
156	BRENDA BRANDÃO MOREIRA	06/02/1987	93*.58*.502	0,8	0,8	0,6	1,2	2,4	5,8
143	BRUNA CASTRO SANTA MARIA	15/03/1988	94*.93*.032	1,4	0,6	0,4	1,8	3,2	7,4
18	CAIO CARDOSO COSTACURTA	07/10/1992	00*.49*.332	0	0	0	0	0	0
205	CAMILA DOS SANTOS SÁ NOGUEIRA	05/03/1988	94*.57*.402	1,2	0,4	1	1,2	2,8	6,6
333	CAMILA GOBITSCH DE ALMEIDA MELLO	02/07/1996	89*.77*.032	1,4	0,4	0,8	0,8	3	6,4
177	CAMILA VIEIRA ROSA	10/01/1992	00*.81*.512	0	0	0	0	0	0
179	CAMILA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	24/08/1988	94*.98*.032	0	0	0	0	0	0
151	CARLA HELENA XAVIER WANDERLEY ROCHA	22/05/1989	94*.19*.632	1,4	0,4	0,4	1,4	2,8	6,4
254	CELENE DA PAZ GONÇALVES	05/09/1988	91*.25*.652	0	0	0	0	0	0
49	CÉRES NUNES DE ALMEIDA	02/11/1967	30*.13*.202	1,2	0,4	0,2	0,8	2	4,6
161	CINTIA ELAINE ALVES DA SILVA	26/07/1976	61*.82*.182	0,6	0,4	0,8	1,6	2,8	6,2
4	CLAUDIA MARQUES SANTA ROSA MALCHER	28/04/1976	57*.15*.442	1,2	0,6	0,4	1	3,2	6,4
163	CLEIA CARVALHO DE OLIVEIRA NONATO	01/04/1979	59*.46*.102	0	0	0	0	0	0

85	CLEVERTON CHAVES DOS REIS	02/07/1981	70*.24*.352	0,6	0,6	0,4	1,2	2,6	5,4
239	CONRADO CORREA SANTA ROSA	13/11/1984	79*.46*.522	1,2	0,2	0,4	1,2	2,2	5,2
289	CRISTIANO DIAS GONÇALVES	08/10/1976	62*.64*.872	1	0,2	0,6	1,4	2,6	5,8
109	DANIEL DA SILVA FERREIRA	12/07/1981	73*.30*.902	1	0,4	0,6	1,6	2,2	5,8

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
297	DANIEL PEREIRA DE SOUZA FILHO	02/02/1993	04*.26*.623	1,4	0,2	0,4	1,2	2,4	5,6
298	DANIELLE BRUNO JARDIM	12/08/1979	51*.23*.722	1,2	0,8	0,4	1,2	2,8	6,4
220	DAYUS PORTELA GONCALVES	25/11/1984	83*.61*.902	0	0	0	0	0	0
65	DÉBORA GASPARINI CARAN	08/10/1993	14*.54*.147	0	0	0	0	0	0
184	DEYSE CRISTINA DE SOUZA FERNANDES	06/03/1992	00*.76*.512	0	0	0	0	0	0
329	EDISON MIGUEL DA CRUZ FERREIRA	01/10/1978	59*.72*.142	1	0,2	0,4	0,8	2	4,4
138	ELIEL PINTO MACHADO	17/07/1982	51*.41*.422	0	0	0	0	0	0
371	ELLEN CHRISLEY MESQUITA SOUZA	12/06/1995	02*.39*.925	0,8	0	0,6	0,8	2,2	4,4
142	ÉVILA FERNANDA LAMEIRA DE MELO SODRÉ	18/02/1973	28*.08*.962	0,8	0,2	0,4	0,6	1,6	3,6
53	FÁBIA DO SOCORRO MAUÉS SACRAMENTO	20/07/1982	72*.75*.242	1,6	0	0,6	1	2,6	5,8
118	FÁBIO MELO VELOSO	03/11/1979	68*.42*.042	0	0	0	0	0	0
71	FABIOLA DE SOUSA FERREIRA	04/07/1990	00*.89*.322	1,6	0,2	0,8	1,2	3	6,8
193	FELIPE ALLISSON BARBOSA FERREIRA	23/12/1989	96*.88*.242	0	0	0	0	0	0
134	FELIPE FERREIRA PINHEIRO	28/06/1993	02*.88*.492	0,6	0	0,8	1,2	2,8	5,4
209	GABRIEL HANS REIS BRAGA	18/04/1990	00*.68*.122	1,2	0,4	0,4	1,4	2,4	5,8
211	GERALDO MARIANO MORAES DE MACEDO	25/06/1984	80*.66*.652	0	0	0	0	0	0
89	GILBERTO DA COSTA WANZELLER JÚNIOR	20/04/1973	58*.96*.102	1,6	0,2	0,6	1,2	2	5,6
133	GILVAN DE SOUSA SAMPAIO	02/04/1984	93*.24*.903	1,4	0,2	0,4	1,6	2	5,6
356	GLAUBER CORDOVIL CASTRO	05/07/1982	72*.54*.882	1,4	0,4	0,6	1	2	5,4

369	HEVELLI LIMA DOS SANTOS TEIXEIRA	30/10/1981	77*.27*.202	1,2	0,4	0,4	1,6	3,4	7
366	HIGOR SERRÃO OLIVEIRA	12/09/1988	00*.03*.912	0	0	0	0	0	0
347	HUMBERTO DE JESUS DOS SANTOS GOMES JÚNIOR	16/09/1979	68*.69*.652	1,4	0	0,4	1	2,2	5
2	IGOR ALMEIDA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO	22/05/1994	01*.27*.932	0,8	0,4	0,4	1,2	2,4	5,2
265	IGOR TADEU DE CASTRO NASCIMENTO	07/11/1984	80*.72*.242	1	0,2	0,8	1	2,6	5,6
201	INDAÍÁ LÚCIA ARGUELHES DE OLIVEIRA LIMA	16/02/1970	26*.71*.582	0,8	0,2	0,4	1,4	2,8	5,6
155	INGRID DIAS DA SILVA CORREA	04/08/1987	99*.86*.502	0,8	0,2	0,6	1,6	2,8	6

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
8	ISABELLA MARIA FIGUEIREDO TUMA DA PONTE	16/01/1999	01*.12*.312	0	0	0	0	0	0
30	JADE BEATRIZ COELHO LAGES	25/08/1994	02*.67*.142	1,6	0,6	0,4	1,4	2,4	6,4
182	JOAO AUGUSTO CARDOSO DA COSTA	23/02/1993	79*.66*.772	1	0,6	0,8	1	2,2	5,6
183	JOAO AUGUSTO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO	30/05/1997	80*.13*.692	1	0,2	0,6	1,6	3,2	6,6
59	JONAS PIRES VIANA	07/08/2001	00*.11*.702	0	0	0	0	0	0
208	JOSE RENATO CANICEIRO SANTOS	22/01/1973	37*.54*.462	0,8	0,4	0,4	0,8	2	4,4
41	JOUBERT SOUSA BARRETO	17/06/1987	94*.40*.112	1,4	0,4	0,6	1,4	3	6,8
302	JULIANA DE ARAÚJO BORGES FERREIRA	17/02/1983	70*.61*.582	1,2	0	0,8	1	2,8	5,8
140	JULIANA SILVA SOARES	30/01/1996	02*.71*.982	1,8	0,2	0,6	1,4	3,4	7,4
173	JULIANE TAYE RIBEIRO MAIA	27/03/1990	00*.59*.212	1,2	0,8	0,6	1,2	2,8	6,6
293	KAROLINE LIMA PEREIRA	11/11/1989	60*.13*.263	1	0,6	0,4	1,6	2,6	6,2
119	KELLYTON EMANUEL CRAVEIRO DA SILVA	25/04/1985	00*.73*.133	0,8	0,4	0,4	1	2,8	5,4
326	KLEBER AUGUSTO FERNANDES DE MORAIS	25/01/1976	61*.12*.892	0	0	0	0	0	0
330	LEILA SUELY AVIZ LIMA	06/05/1969	36*.70*.232	1	0,2	0,2	1	2,4	4,8
102	LEONARDO MAGALHÃES SANTOS	03/10/1995	01*.20*.442	0	0	0	0	0	0
213	LEONARDO ROGÉRIO NAZARÉ QUINTELLA	25/11/1983	84*.35*.812	1,4	0,2	0,6	1	2,6	5,8

284	LÍDIA DIAS GONÇALVES	26/07/1987	90*.59*.132	1,6	0,2	0,6	1,4	3,8	7,6
108	LUCCA OLIVEIRA GONÇALVES	27/01/1993	01*.29*.492	1	0,6	0,4	1,4	2,2	5,6
120	LUIZA DUARTE MUFARREJ MENDONÇA	20/01/1978	51*.79*.092	0	0	0	0	0	0
271	LUIZA OLIVEIRA REICHEL	22/12/1992	00*.70*.002	1,6	0	0,2	1,2	2,8	5,8
244	MANUELA DE ALMEIDA PAIVA	17/01/1998	01*.97*.232	0,8	0,4	0,8	1,6	3	6,6
355	MANUELA FERNANDA MEDEIROS DE ANDRADE NOBRE	02/09/1981	65*.93*.303	0	0	0	0	0	0
181	MARCELA CARVALHO DE OLIVEIRA	15/08/1998	07*.91*.485	0	0	0	0	0	0
230	MARCELO JOSE UCHOA CORREA	27/11/1974	43*.94*.842	0,6	0,6	0,6	1,2	2,6	5,6
370	MARCELO MORAES DA SILVA	20/05/1976	63*.76*.252	1,4	0,6	0,8	1,6	2	6,4
295	MÁRCIO RAMOS MARQUES	20/12/1995	02*.98*.302	0	0	0	0	0	0

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
64	MARCIO SCHALLENBERGER	25/05/1984	04*.05*.679	0,4	0,2	0,6	1,2	2,4	4,8
312	MARCOS ALBERTO FIGARELLA DE OLIVEIRA	16/08/1983	73*.60*.122	1	0,4	0,4	1,2	1,8	4,8
259	MARCOS RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	27/08/1976	45*.44*.702	1,4	0,4	1	1,4	2,8	7
204	MARCOS RANIERI DIAS	15/08/1996	01*.87*.202	0,4	0,8	0,8	0,2	3	5,2
107	MARIA ISLEM DA SILVA CAMPOS	19/03/1993	01*.57*.282	0,8	0,2	0,6	1	2,6	5,2
141	MARIA TALITA RODRIGUES PINTO CAMPOS	21/06/1983	75*.76*.972	1,2	0,6	0,8	1,4	3	7
40	MARINA FERNANDES MALHEIRO	11/09/1997	02*.56*.592	1,6	0,2	0,8	1,2	3	6,8
128	MARLOVA AZEVEDO SERRA	13/10/1958	09*.66*.572	0	0	0	0	0	0
202	MATEUS GOMES VILHENA	05/03/1992	52*.41*.452	1,4	0,4	0,8	1	3,8	7,4
45	MATEUS LUIZ GONÇALVES CALDAS	09/06/1996	01*.84*.592	0,6	0,4	0,4	1,4	2,6	5,4
203	MAYARA RAUSSA OLIVEIRA BASTOS	06/09/1993	02*.41*.532	1,8	0,6	0,6	1,6	3	7,6
288	MICHEL FRANK DA CUNHA HOLANDA	26/12/1980	65*.40*.262	0	0	0	0	0	0
321	MOISES SOUSA ARAUJO	15/06/1983	75*.96*.032	0	0	0	0	0	0

237	MURILO OLIVEIRA POLLHUBER	29/08/1992	01*.50*.922	1	0,8	0,8	1,2	2,6	6,4
75	NATALIA DA FONSECA RAMOS DE QUEIROZ	10/07/1986	88*.31*.742	1,4	0,4	0,4	1,2	2,4	5,8
368	NATÁLIA DA SILVA VIEIRA DE ARAÚJO	06/08/1986	88*.09*.552	1	0,6	1	1,2	2,2	6
273	NATHALIA EMANUELLE DE ALMEIDA BARBOSA	31/12/1996	00*.28*.592	0	0	0	0	0	0
139	NATHALIA GABAY PEREIRA	13/07/1996	86*.77*.462	1,8	0,4	0,4	1,4	3,2	7,2
361	NAYANE THAIS PEREIRA DOS SANTOS	06/05/1994	01*.63*.562	0	0	0	0	0	0
262	NELSON ROBERTO DO CARMO CARRERA	01/04/1982	73*.62*.602	0	0	0	0	0	0
176	NEUZA GABRIELLA VALLE KUBOTA	15/11/1996	02*.60*.752	0	0	0	0	0	0
281	NONAYRA BESSA DE OLIVEIRA	09/02/1984	77*.37*.042	0,8	0,2	0	1,2	2,8	5
240	ORLANDO CONDE RODRIGUES JUNIOR	26/03/1976	57*.16*.982	0	0	0	0	0	0
255	PABLO WELL DO AMARAL REGO	26/12/1985	88*.40*.752	0	0	0	0	0	0
367	PATRICIA ROSANA NEGRAO RABELO	14/07/1973	41*.22*.762	0,4	0,4	0,2	0,8	1,8	3,6
101	PAULA CAROLINA BRABO MONTE	03/10/1987	96*.34*.212	0	0	0	0	0	0

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
19	PAULO ARAUJO CARDOSO	31/12/1983	85*.07*.742	1,6	0,2	0,4	1,4	3	6,6
67	PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	22/02/1959	13*.97*.102	0,6	0,8	0,8	0,8	2	5
221	RAFAEL SIMÕES FERREIRA	02/01/1987	78*.25*.162	0	0	0	0	0	0
90	RAFAELA CAROLINE AMADOR FERREIRA	14/08/1987	81*.97*.362	0,6	0,6	0,6	0,8	3	5,6
246	RAISSA KARYNE CARVALHO DA SILVA	10/08/1982	75*.38*.792	1,4	0,4	0,6	1,6	2,6	6,6
248	RAIZA FALCÃO DA SILVA RESQUE	21/02/1991	96*.81*.492	0	0	0	0	0	0
62	RAYSSA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	29/03/1993	00*.96*.512	1	0,4	0,8	1,2	3	6,4
185	RENANN KEIJI MURAKAMI LIMA	24/06/1990	94*.53*.582	0	0	0	0	0	0
362	RENATA ANDRÉ FARIAS	02/01/1978	63*.28*.012	1,6	0,6	0,6	1,4	2,4	6,6

253	RENATA RODRIGUES LIMA	21/09/1997	01*.02*.782	0	0	0	0	0	0
304	RICARDO SILVA DE SOUSA TRINDADE	05/05/1993	01*.34*.692	0,8	0,4	0,6	1,2	2,4	5,4
116	ROBERTA MACIAS DOS SANTOS	17/07/1989	99*.75*.882	1	0,8	0,6	1,2	3	6,6
191	ROBERTO SOARES HAGE	29/01/1959	15*.35*.972	0,8	0,4	0,2	1,2	2,4	5
270	RODRIGO LUIZ FERREIRA SANTOS	10/11/1982	74*.79*.652	0	0	0	0	0	0
132	RÔMULO AUGUSTO DA COSTA RAMOS	08/02/1983	75*.49*.442	1	0,2	0,4	1,4	1,8	4,8
349	ROSANA LUCENA DE CASTRO	22/08/1968	30*.05*.782	1,6	0,6	0,6	1,2	2,6	6,6
44	ROSANE MONTEIRO BARBOSA	03/02/1987	93*.26*.502	0	0	0	0	0	0
363	ROSERLANY CRISTINA DE OLIVEIRA	12/04/1979	60*.60*.302	1,4	0,2	0,6	1,6	3,2	7
125	SANDOVAL LEANDRO FERREIRA DE SOUSA	01/05/1996	02*.39*.092	0	0	0	0	0	0
334	SANDRA SUELY DOS SANTOS PRAIA	24/02/1960	14*.98*.632	0	0	0	0	0	0
147	SANMER CHRIS MORAES DE ALMEIDA	06/11/1994	01*.50*.212	1,4	0,6	0,4	1	2,2	5,6
112	SANTINO CARVALHO FRANCO	03/01/1982	72*.49*.072	1,6	0,4	0,6	1	2,8	6,4
320	SERGIO MAGALHAES BRITO	16/12/1983	75*.82*.472	0,8	0,4	0,6	0,8	2,4	5
207	SHEILA MILISA PINHEIRO DE AGUIAR	27/02/1972	42*.57*.582	1,2	0	0,4	1,2	2	4,8
280	SILVIA KARINNY BRITO CALANDRINI DE AZEVEDO	23/12/1991	01*.67*.152	0	0	0	0	0	0
228	SUELY DO SOCORRO SOUSA SILVA	27/12/1966	24*.45*.492	0	0	0	0	0	0
CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA									
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
144	TÂMARA LISBOA DAMASCENO SILVA	27/11/1979	74*.51*.062	1	0,4	0,2	1,6	2,2	5,4
210	TATIANA SIVA DE ALMEIDA	05/03/1978	63*.33*.192	1,8	0,6	0,6	1,4	2,2	6,6
264	THAIS KAROLINE DE SOUSA COELHO	20/09/1997	02*.77*.292	0	0	0	0	0	0

187	THAMIRES DE CASTRO NAVEGANTES	17/10/1995	01*.31*.262	0	0	0	0	0	0
340	THAYANE NAYARA BARRA RIBEIRO	29/10/1985	82*.60*.932	0,4	0,2	0,6	1,4	3	5,6
57	THAYS REEJANE BALBINO LIMA DE OLIVEIRA	10/01/1980	69*.67*.732	0	0	0	0	0	0
256	THIAGO CRISTIANO SILVA DE JESUS	09/08/1988	98*.38*.352	1,2	0,2	0,6	0,6	2,8	5,4
233	THIAGO DA SILVA GOMES	30/08/1986	83*.77*.252	0	0	0	0	0	0
250	TOMAZ CERDEIRA CHAVES NETO	19/03/1996	02*.92*.332	1	0,4	0,4	1,4	3	6,2
307	VICTOR ALMIR LEAO FORTUNATO	24/01/2000	03*.93*.782	0	0	0	0	0	0
68	VICTOR ANDRÉ FADUL SOARES PINTO	24/09/1992	02*.23*.141	1,2	0,4	1	1,8	3	7,4
113	VIRGINIA MARCIA PEIXOTO MONTES	30/05/1968	24*.43*.452	0	0	0	0	0	0
311	VITOR ARAUJO FARIAS	16/10/1993	00*.88*.352	0,6	0,4	0,2	1	3	5,2
164	VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO	18/02/1987	88*.72*.812	0	0	0	0	0	0
236	WALBER DE MELO RABELO	05/01/1986	87*.80*.862	1,4	0,8	0,6	1,4	2	6,2
199	WALBERTH SILVA DOS SANTOS	23/03/1996	02*.34*.232	0	0	0	0	0	0
5	WALGNER TARCISIO SANTIAGO CARDOSO	21/11/1962	14*.54*.412	0	0	0	0	0	0
86	WANDERSON APARECIDO DELMONDES	04/12/1980	63*.14*.752	0	0	0	0	0	0
251	WILLIAM RODRIGUES DE LIMA	19/05/1988	36*.74*.458	0	0	0	0	0	0
360	YASMIN ADRIÃO MEDEIROS	08/03/1996	02*.62*.672	0	0	0	0	0	0

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Anexo 02 - Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha dos candidatos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos com deficiência por Ordem Alfabética

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	CPF*	Língua Portuguesa	Informática	Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Prova Objetiva
148	BENEDITA DO SOCORRO XAVIER DE CASTRO	12/09/1968	28*.32*.132	0	0	0	0	0	0

EDITAL N.º 12/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

A Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, torna público o presente Resultado Preliminar da Prova de Títulos por meio do seguinte Anexo:

- Anexo 01: Resultado Preliminar da Prova de Títulos;

Os candidatos estão listados no Resultado Preliminar da Prova de Títulos por Ordem Alfabética.

Os candidatos poderão recorrer contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos no período de **20 a 21 de julho de 2022**.

Ananindeua/PA, 19 de julho de 2022.

Thiago Freitas Matos
Secretário Municipal de Administração

Dayane da Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde

Anexo 01: Resultado Preliminar da Prova de Títulos por Ordem Alfabética

CARGO 01: MEDICO / SAUDE / MEDICINA				
Inscrição	Nome do Candidato	CPF*	Data de Nascimento	Nota Prova de Títulos
306	ADRIANO FRIAS DA SILVA NETO	30*.21*.142	02/12/1968	0
249	ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA PACHECO	85*.29*.742	28/09/1984	0
172	ALEX MACIEL DOS SANTOS DA SILVA	71*.66*.762	07/02/1983	0
292	ALEXANDRE CAMPELO MARTINS	96*.71*.172	21/09/1987	0
10	ALEXANDRE DIAS MILET	00*.51*.372	25/11/1988	0,25
186	ALEXANDRE MARTINS LIMA	61*.16*.292	23/03/1976	0
135	ALLAN ANDERSON PEREIRA DE MOURA	04*.19*.573	30/06/1990	0,25
82	ANA CECÍLIA BARBOSA PINHEIRO	01*.75*.742	21/09/1991	0,25
194	ANDRESSA DE FÁTIMA SOUTO DE AZEVEDO	71*.72*.822	22/08/1981	0
212	ANDRESSA LIMA AZEVEDO	00*.02*.352	02/03/1998	0
206	ANTONIO CARLOS SANTOS BARATA	25*.20*.702	05/06/1967	0,25
336	ATNA DE SOUSA SILVA	79*.11*.532	24/10/1982	0
92	AUDREY CABRAL BRANCHES SOARES	85*.10*.182	25/07/1985	2,5
359	BARBARA SOUZA DA COSTA LOBATO	01*.74*.702	18/05/1991	0
105	BELKIS AZEVEDO DAHER	88*.04*.002	14/09/1985	1,25
156	BRENDA BRANDÃO MOREIRA	93*.58*.502	06/02/1987	0
143	BRUNA CASTRO SANTA MARIA	94*.93*.032	15/03/1988	0
205	CAMILA DOS SANTOS SÁ NOGUEIRA	94*.57*.402	05/03/1988	1
333	CAMILA GOBITSCH DE ALMEIDA MELLO	89*.77*.032	02/07/1996	0
151	CARLA HELENA XAVIER WANDERLEY ROCHA	94*.19*.632	22/05/1989	0
161	CINTIA ELAINE ALVES DA SILVA	61*.82*.182	26/07/1976	0
4	CLAUDIA MARQUES SANTA ROSA MALCHER	57*.15*.442	28/04/1976	5
85	CLEVERTON CHAVES DOS REIS	70*.24*.352	02/07/1981	0
239	CONRADO CORREA SANTA ROSA	79*.46*.522	13/11/1984	0
289	CRISTIANO DIAS GONÇALVES	62*.64*.872	08/10/1976	0
109	DANIEL DA SILVA FERREIRA	73*.30*.902	12/07/1981	0
297	DANIEL PEREIRA DE SOUZA FILHO	04*.26*.623	02/02/1993	0
298	DANIELLE BRUNO JARDIM	51*.23*.722	12/08/1979	0
53	FÁBIA DO SOCORRO MAUÉS SACRAMENTO	72*.75*.242	20/07/1982	0
71	FABIOLA DE SOUSA FERREIRA	00*.89*.322	04/07/1990	0,25
134	FELIPE FERREIRA PINHEIRO	02*.88*.492	28/06/1993	0,25
209	GABRIEL HANS REIS BRAGA	00*.68*.122	18/04/1990	0
89	GILBERTO DA COSTA WANZELLER JÚNIOR	58*.96*.102	20/04/1973	0

133	GILVAN DE SOUSA SAMPAIO	93*.24*.903	02/04/1984	3
356	GLAUBER CORDOVIL CASTRO	72*.54*.882	05/07/1982	0,25
369	HEVELLI LIMA DOS SANTOS TEIXEIRA	77*.27*.202	30/10/1981	0
347	HUMBERTO DE JESUS DOS SANTOS GOMES JÚNIOR	68*.69*.652	16/09/1979	0
2	IGOR ALMEIDA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO	01*.27*.932	22/05/1994	0
265	IGOR TADEU DE CASTRO NASCIMENTO	80*.72*.242	07/11/1984	0
201	INDAÍÁ LÚCIA ARGUELHES DE OLIVEIRA LIMA	26*.71*.582	16/02/1970	0
155	INGRID DIAS DA SILVA CORREA	99*.86*.502	04/08/1987	0
30	JADE BEATRIZ COELHO LAGES	02*.67*.142	25/08/1994	0
182	JOAO AUGUSTO CARDOSO DA COSTA	79*.66*.772	23/02/1993	0
183	JOAO AUGUSTO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO	80*.13*.692	30/05/1997	0
41	JOUBERT SOUSA BARRETO	94*.40*.112	17/06/1987	0
302	JULIANA DE ARAÚJO BORGES FERREIRA	70*.61*.582	17/02/1983	0,25
140	JULIANA SILVA SOARES	02*.71*.982	30/01/1996	0
173	JULIANE TAYE RIBEIRO MAIA	00*.59*.212	27/03/1990	0
293	KAROLINE LIMA PEREIRA	60*.13*.263	11/11/1989	0
119	KELLYTON EMANUEL CRAVEIRO DA SILVA	00*.73*.133	25/04/1985	0
213	LEONARDO ROGÉRIO NAZARÉ QUINTELLA	84*.35*.812	25/11/1983	1
284	LÍDIA DIAS GONÇALVES	90*.59*.132	26/07/1987	0
108	LUCCA OLIVEIRA GONÇALVES	01*.29*.492	27/01/1993	2,25
271	LUIZA OLIVEIRA REICHEL	00*.70*.002	22/12/1992	0
244	MANUELA DE ALMEIDA PAIVA	01*.97*.232	17/01/1998	0
230	MARCELO JOSE UCHOA CORREA	43*.94*.842	27/11/1974	0
370	MARCELO MORAES DA SILVA	63*.76*.252	20/05/1976	0
259	MARCOS RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	45*.44*.702	27/08/1976	0
204	MARCOS RANIERI DIAS	01*.87*.202	15/08/1996	0
107	MARIA ISLEM DA SILVA CAMPOS	01*.57*.282	19/03/1993	0
141	MARIA TALITA RODRIGUES PINTO CAMPOS	75*.76*.972	21/06/1983	0,25
40	MARINA FERNANDES MALHEIRO	02*.56*.592	11/09/1997	0
202	MATEUS GOMES VILHENA	52*.41*.452	05/03/1992	0
45	MATEUS LUIZ GONÇALVES CALDAS	01*.84*.592	09/06/1996	0
203	MAYARA RAUSSA OLIVEIRA BASTOS	02*.41*.532	06/09/1993	0
237	MURILO OLIVEIRA POLLHUBER	01*.50*.922	29/08/1992	0
75	NATALIA DA FONSECA RAMOS DE QUEIROZ	88*.31*.742	10/07/1986	1
368	NATÁLIA DA SILVA VIEIRA DE ARAÚJO	88*.09*.552	06/08/1986	0
139	NATHALIA GABAY PEREIRA	86*.77*.462	13/07/1996	0
281	NONAYRA BESSA DE OLIVEIRA	77*.37*.042	09/02/1984	0
19	PAULO ARAUJO CARDOSO	85*.07*.742	31/12/1983	0
67	PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	13*.97*.102	22/02/1959	0
90	RAFAELA CAROLINE AMADOR FERREIRA	81*.97*.362	14/08/1987	0
246	RAISSA KARYNE CARVALHO DA SILVA	75*.38*.792	10/08/1982	0
62	RAYSSA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	00*.96*.512	29/03/1993	0
362	RENATA ANDRÉ FARIAS	63*.28*.012	02/01/1978	0
304	RICARDO SILVA DE SOUSA TRINDADE	01*.34*.692	05/05/1993	0
116	ROBERTA MACIAS DOS SANTOS	99*.75*.882	17/07/1989	0
191	ROBERTO SOARES HAGE	15*.35*.972	29/01/1959	0
349	ROSANA LUCENA DE CASTRO	30*.05*.782	22/08/1968	0
363	ROSERLANY CRISTINA DE OLIVEIRA	60*.60*.302	12/04/1979	0
147	SANMER CHRIS MORAES DE ALMEIDA	01*.50*.212	06/11/1994	0
112	SANTINO CARVALHO FRANCO	72*.49*.072	03/01/1982	2,25
320	SERGIO MAGALHAES BRITO	75*.82*.472	16/12/1983	0
144	TÂMARA LISBOA DAMASCENO SILVA	74*.51*.062	27/11/1979	0
210	TATIANA SIVA DE ALMEIDA	63*.33*.192	05/03/1978	0,25
340	THAYANE NAYARA BARRA RIBEIRO	82*.60*.932	29/10/1985	0
256	THIAGO CRISTIANO SILVA DE JESUS	98*.38*.352	09/08/1988	0
250	TOMAZ CERDEIRA CHAVES NETO	02*.92*.332	19/03/1996	0
68	VICTOR ANDRÉ FADUL SOARES PINTO	02*.23*.141	24/09/1992	0
311	VITOR ARAUJO FARIAS	00*.88*.352	16/10/1993	0
236	WALBER DE MELO RABELO	87*.80*.862	05/01/1986	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Avenida Claudio Sanders nº 500 – passagem Sueli – Posto Iccar Cep: 67030-161- Bairro Centro.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do contrato nº 006/2021-SEMCAT/PMA, que se refere à locação do imóvel para abrigar o Conselho Tutelar I, publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua do dia 18 de Março de 2022, nº 3824, página 5 e publicação de sua Errata do Extrato publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua do dia 29 de Março de 2022, nº 3831, página 6.

MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretaria Municipal de Cidadania
Assistência Social e Trabalho - SEMCAT

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 033/2021-SEMCAT/PMA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Br. 316, Km 08, Rua Julia cordeiro, nº 67, Bairro: Centro, Ananindeua-PA.

CONTRATADO: a empresa LN DA COSTA – EPP – MERCANTIL SANTA MARTA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.360.995/0001-15, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Travessa WE 59, n 1442, Conjunto Guajará I, bairro Coqueiro, CEP: 67.033-009, neste ato, representada por, Leônidas Nascimento da Costa, Portador da Carteira de Identidade nº1796053 e CPF Nº 062.105.202- 78. Sendo emitido o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

Diante da alteração das Funcionais Programáticas, o objeto do presente termo consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do Contrato de nº 033/2021 SEMCAT, cujo objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços O cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, Água Mineral de 20 Litros e Água Mineral (Embalagem) de 200 ML, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho), referente ao item I (GÁS LIQUEFEITO) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº SRP nº 9/2021-014.PMA.SEMCAT, em razão da entrada em vigor da readequação da Dotação Orçamentária, em função da mudança de Funcional Programática, em face da LOA 2022, nº 3.189/05.11.2021. Passando a vigora a Classificação Orçamentária que constaram em cláusula própria presente neste termo

CLAUSULA SEGUNDA-DO ORÇAMENTO: A partir da assinatura do presente termo de apostilamento, será alterado a CLÁUSULA OITAVA do CONTRATO ORIGINÁRIO para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

0824400032417 – Implementação Das Ações Com Índice De Gestão

0824400032373 - Implementação Das Ações Da Rede De Proteção

0824400032360 - Implementação Das Ações Com Índice De Gestão

ELEMENTO DE DESPESA: 309030 – Material De Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300400 – Gás E Outros Materiais Engarrafados

FONTE: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
23110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLAUSULA TERCEIRA-DA EFICÁCIA:

Os efeitos deste Termo de Apostilamento retroagem a data de 04 de janeiro de 2022.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: MARISA ELENICE SILVA LIMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

P O R T A R I A nº 058 de 18 de julho de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar a servidora **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO**, matrícula 297534, para exercer a função de **FISCAL** da obra designada no **Contrato nº 017/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, cujo objeto é **SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, sem motorista, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA.

II – A servidora acima identificada exercerá todas as atividades inerentes ao objetivo para a qual é designada;

III – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de maio de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 18 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

P O R T A R I A nº 059 de 18 de julho de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar o Engenheiro Civil **UBIRANDIR MACHADO MARTINS**, inscrição CREA/PA sob o nº 1507496605/PA para exercer a função de **FISCAL** da obra designada na **Carta Contrato nº 011/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **CROP ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para a **Reforma e Adequação da Sede da Secretaria da Mulher - SEMMU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

II - O engenheiro acima designado exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para quais são designados;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica - ART em nome do fiscal, ora designado, caso necessário.

IV – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 25 de maio de 2022

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 18 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

P O R T A R I A nº 060 de 18 de julho de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar o Engenheiro Civil **UBIRANDIR MACHADO MARTINS**, inscrição CREA/PA sob o nº 1507496605/PA para exercer a função de **FISCAL** da obra designada no **Contrato nº 020/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **CONSTRUCENTER CONSTRUIR LTDA - EPP**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para a **Construção do Mercado Municipal do Icuí – 2ª Etapa, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**.

II - O engenheiro acima designado exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para quais são designados;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica - ART em nome do fiscal, ora designado, caso necessário.

IV – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 06 de junho de 2022

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 18 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

PROCESSO Nº 422/2022– SESAN/PMA
CC Nº1/ 2022.007-SESAN/PMA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO ADJUDICATÓRIO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório CC nº **1/2022- 007 –SESAN/PMA**, que tem como objeto a Contratação de Serviços de **REFORMA DO CANTEIRO ENTRE WE 80 E WE 81**, na Cidade Nova VI no Município de Ananindeua-Pará, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **MONTEIRO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 37.327.261/0001-20, com o preço global de R\$-277.636,98 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), pelo prazo de execução de 03 (três) meses e vigência contratual de 04 (quatro) meses.

Ao Departamento Jurídico para os ulteriores de Direito quanto à celebração do competente contrato.

Ananindeua (PA), 14 de Julho de 2022.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO

Parte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Sob Nº **11.941.767/0001-31** representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais e com base no §8º do art 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve expedir o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato administrativo nº0001.16.03.2021-SESAU, celebrado com a empresa **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.401.269/0001-69, para inclusão de fonte de dotação orçamentária conforme o que segue:

Do Objeto: O objeto do presente termo consiste na inclusão da fonte, para atendimento da despesa. Onde a partir do presente Termo de Apostilamento, a Classificação Orçamentária passa a vigorar a inclusão da fonte conforme segue: Funcional Programática: 1030200012.284, Manutenção da Farmácia Especializada; Elemento Com Sub-Elemento De Despesa, 339032-99, Fonte, 12110000 e 12140001.

Ananindeua-PA, 18 de Julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 022/CMS/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde *considerando* suas competências regimentares atribuídas pelo art. 3º, da Lei nº 1.041, de 20 de novembro de 1991, e alterações posteriores,

Considerando o Ofício da Entidade AAMINA, datado de 01/07/2022, e recebido pela Secretaria executiva deste Conselho de Saúde no dia 01/07/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º: Substituir a Srª Ivaneide Soares Pereira, onde a mesma pede afastamento para concorrer ao Pleito eleitoral para concorrer a uma vaga de deputada estadual no ano de 2022, pelo Sr. LUIS ANTONIO PONTES BARBOSA, que apartir de desta data passa a ocupar o assento da entidade como Suplente neste Conselho municipal de saúde de Ananindeua

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 12 de Julho de 2022.

Dayane da Silva Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua

RESOLUÇÃO Nº 023/CMS/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde *considerando* suas competências regimentares atribuídas pelo art. 3º, da Lei nº 1.041, de 20 de novembro de 1991, e alterações posteriores,

Considerando a decisão de seus membros, na sua 6ª Reunião ordinária, mobilizada no dia 01/07/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º: Tornar publico, os Nomes dos Conselheiros que formarão a COMISSÃO DE ÉTICA, deste Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua, com o Objetivo de Analisar a Conduta dos Conselheiros de Saúde de Ananindeua dentro de suas respectivas funções, criar o Regimento da Comissão de ética, e é de responsabilidade do Conselho de Ética Analisar e modificar o REGIMENTO INTERNO DO CMS_ANANINDEUA.

CONSELHEIROS ELEITOS:

1º TITULAR- ARIOSNALDO SILVA DA SERRA (USUÁRIO)

2º TITULAR- DOUGLAS LIMA DE PAULA (USUÁRIO)

3º TITULAR- ÉDSON LIRA DOS SANTOS VIEIRA (TRABALHADOR)

4º TITULAR- SÔNIA BRAGA DA SILVA (GESTOR/PRESTADOR)

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 15 de Julho de 2022.

Dayane da Silva Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua

RESOLUÇÃO Nº 024/CMS/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde *considerando* suas competências regimentares atribuídas pelo art. 3º, da Lei nº 1.041, de 20 de novembro de 1991, e alterações posteriores,

Considerando a decisão de seus membros, na sua 6ª Reunião ordinária, mobilizada no dia 01/07/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º: Tornar publico, o Período de recesso do Conselho municipal de saúde de Ananindeua que terá início no dia 04/07/2022, ao dia 30/07/2022.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 15 de Julho de 2022.

Dayane da Silva Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004.2021.PMA.SEMUTRAN

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e delegadas no disposto do DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, e, com base na Lei nº 8.666/93, resolve, expedir o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE MUDANÇA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.2021.PMA.SEMUTRAN**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e a empresa **CONSÓRCIO V A**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.186.138/0001-08, formado pela empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**, empresa líder do Consórcio V.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.877.926/0001-09, e a empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.542.479/0001-98, para Execução dos Serviços de Implantação, ativação, Manutenção e Suporte Técnico de Soluções Integradas para Apoio à Fiscalização e ao Monitoramento do Trânsito e Segurança Pública, incluindo Equipamentos Sistemas Informatizados a serem utilizados pelos Agentes da SEMUTRAN-ANANINDEUA/PA, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente termo consiste na MUDANÇA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.2021.PMA.SEMUTRAN, com Fundamento na Lei Autorizativa – LOA nº 3.189 de 05 de Novembro de 2021, vigência 01 de janeiro de 2022, publicação no DOM nº 3741 de 12 de Novembro de 2021, PPA 2022-2025, com a Lei nº 3.194 de 11 de novembro de 2021, Publicação- DOM nº 3741 de 12 de Novembro de 2021, e ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, conforme Decreto nº 412, de 03 de janeiro de 2022, publicação no Diário Oficial de Ananindeua nº 3779 de 12 de janeiro de 2022, pág.03 e pág.49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO: A partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária do contrato nº 004.2021.SEMUTRAN.PMA passa a vigorar conforme abaixo:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito
Natureza da Despesa: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3390399900- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários
Valor Alocado para 2022: R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito

Natureza da Despesa: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3390391200- Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso: 16300000 – Recursos Vinculados ao Trânsito Valor Alocado para 2022:
R\$ 1.263.989,84 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito
Natureza da Despesa: 3390400000- Serviços de Tecnologia da Informação e C
Sub-Elemento: 3390400200- Locação de Equipamentos de Tic-Computador
Fonte de Recurso: 16300000 – Recursos Vinculados ao Trânsito
Valor Alocado para 2022: R\$ 758.493,12 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Doze Centavos).

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Funcional Programática: 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito
Natureza da Despesa: 3390400000- Serviços de Tecnologia da Informação e C
Sub-Elemento: 3390400600- Locação de Software
Fonte de Recurso: 16300000 – Recursos Vinculados ao Trânsito
Valor Alocado para 2022: R\$ 998.391,64 (Novecentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Ananindeua (PA), 18 de Março de 2022.

THALLES COSTA BELO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito